



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, designada na forma da Lei, pela Portaria nº 070/2015-CMA, comunica aos interessados, que no **dia 13 de março de 2015, às 14h00min**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, realizará o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, em sequência com o respectivo credenciamento, abertura e julgamento das propostas referente ao procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2015-001-CMA-CMA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇO** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com amparo aos pilares da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 22, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 26, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, devidamente relacionados e especificados no **Termo de Referência – Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, simplesmente, **CMA** e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar no presente Pregão terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação;

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, em caráter excepcional e seguindo a determinação da legislação vigente, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificada.

2.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pela proponente vencedora via meio digital mediante o uso de Certificado Digital, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2015*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2015.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. O Pregoeiro com sua Equipe de Apoio promoverá a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Câmara Municipal de Ananindeua e por publicação na imprensa oficial estadual e jornal de grande circulação estadual.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

3.1.2. Poderá, a critério do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

3.2. Local e horário para obtenção do **EDITAL COMPLETO**: O edital completo encontra-se disponível na Secretaria da CMA, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, a partir da data de sua publicação, **no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira**, para obtenção do edital completo deste certame.

3.3. O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo I	Termo de Referência – Especificação do Objeto
Anexo II	Minuta da Carta de Apresentação da Documentação
Anexo III	Minuta da Declaração com base no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/22
Anexo IV	Minuta da Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº. 123/26 e alterações posteriores (ME/EPP)
Anexo V	Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VI	Minuta de Certificado de Recebimento de Edital
Anexo VII	Minuta da Carta Proposta
Anexo VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IX	Minuta do Contrato

3.3.1. **A empresa licitante quando representada por seu sócio dirigente ou por procurador**, deverá apresentar prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, contrato social em vigor, documento de identificação do representante legal. Quando por procurador faz-se necessário a Procuração, outorgando por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e mediante apresentação do ato constitutivo da empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para retirada de edital, recebimento de intimações, notificações e demais atos.

3.3.2. Será no **dia 13 de março de 2015 às 14h00min**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, devendo ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme definições contidas neste edital e seus anexos.

3.3.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior;

3.3.4. O licitante que pretender obter esclarecimentos ou impugnar o edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, protocolando na Secretaria da Câmara Municipal de Ananindeua, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84,



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação;

3.3.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, §1º, do Decreto Federal nº. 3.555/20;

3.3.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

3.3.7. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão:

4.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem a todas as condições constantes deste edital e seus anexos;

4.1.2. Os interessados deverão apresentar na fase de credenciamento os anexos devidamente preenchidos na forma deste regulamento e assinados pelo representante legal, sendo: Anexo II - Minuta da Carta de Apresentação da Documentação; Anexo III - Minuta da Declaração com base no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/22; Anexo V - Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo VI - Minuta de Certificado de Recebimento de Edital, e Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ananindeua, até o 2º dia anterior à data de recebimento dos envelopes (PROPOSTAS e HABILITAÇÃO).

4.1.3. Os anexos mencionados no item 4.1.2, deverão ser entregues ao Pregoeiro na fase de credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, a ausência de qualquer que seja o anexo, impedirá o participante de ser dado como credenciado, bem como sua proposta não será aceita.

4.1.4. Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/26 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos constantes do **Anexo IV**– (Minuta da Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº. 123/26 e alterações posteriores) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/26 e alterações posteriores;

4.2. Somente poderão participar empresas que possuem Certificado Digital conforme o **item 2.3** deste edital;

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante apresentar-se-á, com **01 (um) único representante legal** que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

5.2. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido do documento credencial, de sua carteira de identidade ou outra equivalente.

5.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.4. Entende-se por documento credencial:

5.4.1. Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/22 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4.2. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

5.4.3. Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, com amplos poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do estatuto/contrato social, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento, também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

5.5. A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

5.6. Os interessados deverão apresentar na fase de credenciamento os anexos, definidos no item 4 e seus subitens, devidamente preenchidos na forma deste regulamento e assinados pelo representante legal, a ausência de qualquer que seja o anexo, impedirá o participante de ser dado como credenciado, bem como sua proposta não será aceita.

5.7. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

5.8. É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

5.9. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:**

5.9.1. Empresas em regime de consórcio, sob qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

5.9.2. Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

5.9.3. Empresa sob falência ou recuperação judicial;

5.9.4. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

5.9.5. Servidor público municipal, dirigente do órgão contratante, responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de Ananindeua ou por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE

6.2. Os documentos relativos ao credenciamento, proposta(s) (Envelope nº 1), e à habilitação (Envelope nº 2), poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório competente, ou por um membro da Equipe de Apoio, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, deverão o(s) licitante(s) que pretender(em) realizar autenticação de documentos Comissão Permanente de Licitação, fazer até o último dia útil antes da data de abertura da licitação, no horário de atendimento ao público.

6.2.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, serão aceitas cópias simples.

6.3. Não será aceita documentação e proposta via postal, tele fax, protocolo e/ou similares.

6.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

6.5. Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

6.6. Solicitamos aos licitantes que apresentem somente os documentos exigidos neste Edital, inclusive com a mesma ordem e numerados sequencialmente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma do Anexo VII – Carta Proposta, datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter assinatura do representante legal, e todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **entregues em envelopes fechados e rubricados no fecho.**



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

7.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do objeto licitado, conforme consta no Anexo I, ressaltando que, será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha apresentar documentação incompleta ou não atenda a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, sendo vedada a consignação de alternativas ou qualquer outra condição que induza a mais de um resultado.

7.3. **Na Carta Proposta (proposta de preço) deverá conter ainda os seguintes elementos:**

7.3.1. razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone/nº do aparelho de fac-símile(fax) e endereço eletrônico (e-mail);

7.3.2. número do processo e do Pregão para Registro de Preços;

7.3.3. descrição do objeto da presente licitação, com a indicação das especificações técnicas dos produtos, em conformidade com o objeto licitado;

7.3.4. preço unitário, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não se admitindo ofertas parciais no lote;

7.3.5. preço total por lote, transcrito seu valor por extenso em até duas casas decimais, em moeda brasileira, na condição CIF destino;

7.3.6. O prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.3.7. **As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) serão efetuadas no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

7.3.8. indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

7.3.9. declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, impostos, taxas, contribuições, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o objeto licitado;

7.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta, **a falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta.**

7.5. As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. O registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública ou privada, não substitui os documentos relacionados neste edital e seus anexos, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

8.4. O licitante deverá apresentar ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser descrito e apresentado nos documentos relacionados para habilitação jurídica.

8.5. Toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.6.2. Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, com amplos poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do estatuto/contrato social, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento, também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

8.6.3. Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual), cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado sede e/ou domicílio do licitante.

8.6.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação.

8.6.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.6.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.7. Certidão simplificada ou de inteiro teor, expedida pela Junta Comercial do Estado sede ou domicílio da licitante, que demonstre a razão social da empresa licitante, seus sócios, sócio dirigente, ramo de atividade, capital social, comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.7.2. Prova de regularidade na inscrição do Cadastro Municipal, por meio de Alvará de Funcionamento ou Atestado ou Certidão de Funcionamento, da sede ou domicílio do licitante.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

8.7.3. Prova de regularidade de inscrição Estadual, da sede ou domicílio do licitante, quando for o caso;

8.7.4. Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (**INSS**).

8.7.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.7.6. Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

8.7.6.1. **Para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante.

8.7.6.2. **Para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal (tributária e não tributária), fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante.

8.7.6.3. **Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa Conjunta de Débitos Municipais, expedida pelo Departamento de Tributação da sede ou domicílio do licitante e da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;

8.7.6.4. **Para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.7.6.5. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para realizar a entrega dos produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;

8.8.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por entidade pública ou privada que comprove a entrega dos produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA / OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.9.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2. Demonstrações contábeis do último exercício sociais (encerrado em 31/12/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

8.9.2.1. Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

8.9.2.2. A Certidão de Regularidade do Contador poderá ser emitida em meio digital, com a descrição da finalidade registro de demonstrações contábeis exigíveis neste ou compatíveis;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

8.9.3. A comprovação da real situação financeira da empresa, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis, em função dos índices abaixo. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01(um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência e o Balanço de Abertura registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o Balanço;

8.9.5. Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no **Anexo II**, deste;

8.9.6. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal, constantes no **Anexo III**, deste.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/26 e alterações posteriores, para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados o seguinte:

9.1.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VIII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

9.1.7. O disposto nos subitens 8.1.3 e 8.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/26);

9.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.4. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/26, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

9.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado por item e total do lote, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários por item, as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4. O valor das ofertas por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

10.5. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.6. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de **menor preço por lote**;

10.7. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

10.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

10.9. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devem ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais;

10.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.11. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por lote** e o respectivo valor estimado pelo Órgão para a execução dos serviços;

10.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote**, ao Pregoeiro examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou não atendendo aos requisitos de habilitação, ao Pregoeiro examinará subsequente, na ordem de classificação, até alcançar o licitante que atenda todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação e será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.14. Nas situações previstas nos subitens acima, ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

10.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

10.16. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

10.17. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.17.1. Que não estejam suficientemente claras e que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.17.2. Com preços inexequíveis ou excessivos em relação aos praticados no mercado;

10.17.3. Que apresentem preço ou vantagens baseadas exclusivamente em propostas das demais licitantes.

10.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos, ou pela verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

10.18.1. Que será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.18.2. Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.19. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial a legislação vigente, à Pregoeiro, isolado ou com sua Equipe de Apoio e/ou profissionais



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

técnicos de apoio, se necessário, processará diligências para aferição “in loco” do cumprimento das determinações a serem cumpridas.

10.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe convocado para lavratura da ata de registro de preço, constando o objeto definido neste edital e seus anexos, no todo ou em partes.

10.21. A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito, proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

10.22. A licitante vencedora habilitada será incluída na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude os ditames do edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem às contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Local e horário para apresentação das razões do recurso: sala da Secretaria Legislativa, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, no horário de 08hs14hmin, de segunda a sexta-feira, no protocolo geral.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e consequentemente, haverá adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Interposto o recurso, ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

11.7. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11.8. A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

11.9. Colhidas as assinaturas, a Unidade Gerenciadora providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

12. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, na forma da Lei Orgânica Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

12.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

12.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 1% (um por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Câmara Municipal de Ananindeua para negociação do valor registrado em Ata.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

14.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. A pedido quando:

14.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Ananindeua, quando:



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

14.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

14.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

14.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

14.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

14.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Câmara Municipal de Ananindeua fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

14.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

14.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

14.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

14.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

16. DAS CONTRATAÇÕES

16.1. Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

16.4. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

16.6. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

16.7. Os futuros contratados devem manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

16.8. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

16.9. No momento da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.9.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa registrada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

16.9.2. a empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular na forma deste edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

16.11. No ato da assinatura do Contrato, a empresa registrada deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda, no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

17.1. A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, em até 5 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

17.2. O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

18.2. Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

(FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 90 (noventa) dias após a data de sua apresentação válida.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19.2. Pela não execução do objeto deste certame, dentro dos prazos, incidirá multa de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante.

19.3. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Ananindeua, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.3.1. Cometer fraude fiscal;

19.3.2. Apresentar documento falso;

19.3.3. Fizer declaração falsa;

19.3.4. Comportar-se de modo inidôneo atos praticados como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93;

19.3.5. Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;

19.3.6. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

19.3.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.3.8. Não manter a proposta.

19.4. Findo o prazo de entrega dos produtos pelo vencedor e não cumprida do objeto apregoado e suas obrigações, o empenho e outros atos expedidos pela contratante serão nulos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. A Câmara Municipal de Ananindeua, por meio de sua Presidente ou de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se reserva, também, o direito de, por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir do objeto licitado, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei.

20.2. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação do Pregoeiro, observado os ditames legais.

20.3. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se que, aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

20.4. O objeto licitado deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações e normas estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que, a não observância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

20.5. Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das normas estabelecidas, a contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

20.6. Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:

20.6.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento aos interessados;

20.6.2. Suspender e remarcar a abertura da seção da presente licitação, em qualquer de suas fases, tantas e quantas vezes for necessário, para o cumprimento do bom desempenho;

20.6.3. Sugerir à autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, do presente pregão, a qualquer tempo, desde que verificados as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

20.6.4. Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

20.7. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.8. A contratada ficará responsável por quaisquer danos a que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade de licitação durante a entrega do objeto licitado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade licitante.

20.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e demais, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislações pertinentes.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

ANANINDEUA/PA, 13 de fevereiro de 2015.

ANTONIO PEDRO MACHADO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO
Portaria nº 070/2015-CMA



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

LOTE 01 – CONSUMO			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	AÇUCAR REFINADO, 30X1KG	FARDO	180
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 50X200G	FARDO	525
3	BISCOITO CREAM CRACKER 10X400G	CAIXA	225
4	BISCOITO TIPO MAISENA 10X400GR	CAIXA	225
5	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L (LÍQUIDO)	GARRAFÃO	3.600
6	ÁGUA MINERAL COPO 200ML CAIXA 48UNID	CAIXA	2.400
7	ÁGUA MINERAL GRANADA 300ML CAIXA 24 UNID	CAIXA	2.100
8	CAFÉ EM PÓ EMBALAGEM 250G Á VÁCUO	KG	900
9	CHÁ DE CANELA CX C/ 10 SACHE	CAIXA	540
10	CHÁ DE CAMOMILA CX C/ 10 SACHE	CAIXA	540
11	CAFÉ SACHE SOLÚVEL GRANULADO 100G CAIXA C24 PCT	CAIXA	600

LOTE 02 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	ÁCIDO MURIÁTICO 12X1000ML	CAIXA	85
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL C/12X500	CAIXA	102
3	CERA LÍQUIDA INCOLOR C/12X850ML	CAIXA	102
4	DESODORIZANTE P/ AMBIENTE, AÇÃO CONTÍNUA VÁRIOS AROMAS C/12X400ML	CAIXA	102
5	DESODORIZADOR PARA SANITÁRIO, EM PEDRA, VÁRIOS AROMAS	UNID	1326
6	FLANELA PARA LUSTRAR, COM BAINHA, 39X59CM	UNID	1224
7	PAPEL GUARDANAPO 23X23CM C/48X50 UNID	CAIXA	340
8	PAPEL HIGIÊNICO BRANCOROLO 30CM COM 64ROLOS	FARDO	500
9	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL, ROLO 60 TOALHAS, FARDO C/12X2 UNID	FARDO	442
10	DESINFETANTE LÍQUIDO BACTERICIDA, GERMICIDA PERFUMADO C/12X500ML	CAIXA	255
11	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL 24X500ML	CAIXA	221
12	INSETICIDA EM AEROSOL, COM 12X300ML	CAIXA	204
13	LUVA EM BORRACHA TAMANHO G, PAR	PAR	255



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

14	LUSTRADOR PARA MÓVEIS COM 12X500ML	CAIXA	136
15	LIMPADOR LÍQUIDO PARA VIDRO, COM 12X500ML	CAIXA	187
16	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO EM ALGODÃO	UNID	935
17	VASSOURA DE PIAÇA, CABO DE MADEIRA	UNID	238
18	VASSOURA EM NYLON, CABO PLÁSTICO, PARA USO SANITÁRIO	UNID	204
19	SABÃO LÍQUIDO, VÁRIOS AROMAS, COM 12X500ML	CAIXA	425
20	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10X1KG	CAIXA	136
21	SABÃO EM PÓ 18X500G	CAIXA	144
22	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 30L, 25X10	FARDO	1.700
23	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 50L, 25X10	FARDO	1.700
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100L, 25X5	FARDO	1.870
25	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	340
26	LÃ DE AÇO PCT C/ 8UNID	PCT	125
27	GARRAFA TÉRMICA 1L	UNID	34
28	BALDES 20 LTS	UNID	60
29	ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL) 12X1000ML	CAIXA	136
30	MÁSCARA HIGIÊNICA TAMANHO M	CAIXA	170
31	TOUCA HIGIÊNICA TAMANHO G	CAIXA	170
32	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO	UNID	85
33	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GARRAFA TÉRMICA	UNID	42
35	SABONETE LÍQUIDO	UNID	145
36	PORTA COPO ACRILICO	UNID	34
37	SABONETEIRA EM ABS	UNID	25
38	TOALHEIRO EM ABS	UNID	25
39	PAPEL PARA TOALHEIRO	FARDO	884
40	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA	UNID	34
41	COLETA SELETIVA (LIXEIRO GRANDE)	UNID	10

LOTE 03 - PRODUTOS DESCARTÁVEIS			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	COPO DESCARTÁVEL 50ML, 50X100 UNID	CAIXA	640
2	COPO DESCARTÁVEL 200ML, 200X100 UNID	CAIXA	640
3	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENO 50X10 UNID	CAIXA	320
4	GARFO DESCARTÁVEL 20X50 UNID	CAIXA	320
5	COLHER DESCARTÁVEL 20X50UNID	CAIXA	320
6	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 15 50X10UNID	CAIXA	300
7	FACA DESCARTÁVEL 20X50 UNID	CAIXA	320
7	FACA DESCARTÁVEL 20X50 UNID	CAIXA	320



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO II – MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR
LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A _____ (*razão social da empresa*) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, de conformidade com o Edital mencionado.

Declara, sob as penas da lei, que:

a) Está apresentando proposta para A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.**

b) Está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como às constantes do termo de sujeição do Edital;

c) A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital;

d) **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

e) **Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho** ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

f)

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2015.

____ (*assinatura e dados – representante da licitante*) ____

OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

**ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA
LEI FEDERAL Nº. 10.520/22**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR
LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/22

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A _____(razão social da empresa)_____, CNPJ nº.
_____, sediada _____(endereço completo)_____,
DECLARAMOS para os devidos fins que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para
a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, baseado no
Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/22.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**”*

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2015.

_____(assinatura e dados – representante da licitante)____

OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/26 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR
LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

**DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/26 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A _____(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF
nº. _____;

DECLARA, para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.3 do Edital do **PREGÃO
PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO
POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da
Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da LC. nº 123/26;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da LC. nº
123/26.

DECLARA ainda que a empresa seja excluída das vedações constantes do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 26.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2015.

____(assinatura e dados – representante da licitante)____

OBS_1: *A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante.*

OBS_2: *Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e
assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*



**Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07**

**ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR
LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.2 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Ananindeua antes da abertura oficial das propostas; e

f) não possui grau parentesco até terceiro grau com servidores públicos municipais que exercer cargo de direção, chefia, assessoramento e/ou agentes públicos municipais;

g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2015.

____(assinatura e dados – representante da licitante)____

OBS_1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS_2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO VI – CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, representante legal, **DECLARO** para os devidos fins de direito e certifico que retirei o edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em favor da empresa _____(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____.

RECIBO DO EDITAL	
Edital e Anexos	
Objeto	Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA , devidamente relacionados e especificados no termo de Referência – Anexo I .
Data da realização	Local de Entrega da Proposta
06/03/2015	Comissão Permanente de Licitação
Horário de Entrega de Envelopes	Email para informações e consultas
14hrs00min	pbpedronascimento@hotmail.com
Estou ciente de que o edital completo deste certame pode ser retirado junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito à Av. Zacarias de Assunção, nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, no horário de 08h00min as 14h00min , de segunda a sexta-feira.	
EMPRESA RETIRANTE DO EDITAL	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	
E-mail:	
Pessoa para contato:	

Retirei o Edital e seus anexos, às _____ horas do dia _____ de _____ de 2015.

Nome do representante da empresa

Carteira de Identidade Nº

Sócio Dirigente ou Procurador



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO VII – CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

AO

PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

A _____(razão social da empresa) ____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, tendo examinado o Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para fornecimento do objeto, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

DECLARA que o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____)

O prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Condições para pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) serão efetuadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

Declaro de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, impostos, taxas, contribuições, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o objeto licitado.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2015.

____(assinatura e dados – representante da licitante)____

OBS_1: *Para efeito de preenchimento desta, observar atentamente as normas contidas no item 7 e seus subitens do Edital (da proposta de preço), devendo conter ainda os dizeres aqui contidos.*



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

OBS_2: *Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

OBS_3: *Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA

EDITAL nº 009/2015-001-CMA-CMA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na sede administrativa da Câmara Municipal de Ananindeua, localizada à Av. Zacarias de Assunção, nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, neste ato representada pela senhora Presidente **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 224.158.822-91, com base no disposto na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 22, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 26, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA** e necessária homologação, devidamente publicada, conforme consta nos autos, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, fretes e demais despesas que incidam sobre a transação são os constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão, conforme o anexo I (lote e/ou item vencedor):

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

3.3. Durante a vigência da ata, a Câmara Municipal de Ananindeua não está obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto registrado, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei.

3.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Câmara Municipal de Ananindeua para negociação do valor registrado em Ata.

4.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

4.5. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 1% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

5.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.1.2. por iniciativa da Câmara Municipal de Ananindeua, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Câmara Municipal de Ananindeua fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

5.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

5.3.1. por decurso do prazo de vigência;

5.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

5.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES:

7.1. Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.4. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

7.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

8.1. A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, **em até 05 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **LICITANTE** vencedora no momento da assinatura do contrato;

8.2. O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

9.2. Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista no edital e seus anexos deste certame, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais sanções em legislação pertinente e estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **LICITANTE** vencedora, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.3. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **LICITANTE** vencedora implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **LICITANTE** vencedora.

10.4. Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Câmara Municipal de Ananindeua, serão tornados sem efeito.

10.5 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

10.6. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **LICITANTE** vencedora, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

10.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Ananindeua poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.8. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **LICITANTE** vencedora, perante a Câmara Municipal de Ananindeua nenhum pagamento será realizado à **LICITANTE** vencedora que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**, e demais normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 22, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 26, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua, Estado do Pará, _____ de _____ de _____

009/2015-001-CMA009/2015-001-CMAXX
Gestor do Registro de Preços - Pregoeiro

Nome da Empresa.....

Nome Fornecedor.....

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2015, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E A EMPRESA 009/2015-001-CMA009/2015-001-CMA009/2015-001-CMAXXXX, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, com sede à Avenida Zacarias de Assunção, nº 134, Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-070, inscrito no CNPJ sob o nº .423.755/01-07, neste ato representado pela Sr^a. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, portadora da Cédula de Identidade nº 1429291 SSP/PA e CPF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/22, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada, **em até 05(cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, objeto deste contrato, o valor total de R\$_____ (_____), originários do lote:

LOTE:					
Item	Descrição do objeto/MARCA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total.....				R\$	

4.2. Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irrevogáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito de forma parcelada, em até 90 (noventa) dias, após a entrega do relatório de auditoria mensal, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**;

6.2. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.2. Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Câmara Municipal de Ananindeua, serão tornados sem efeito.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Ananindeua poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Câmara Municipal de Ananindeua nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal de Ananindeua ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, denominado TERMO DE REFERÊNCIA do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 009/2015-001-CMA-CMA**, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Projeto Atividade: XXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

Fonte de Recursos: XXXXX

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº .423.755/01-07

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANANINDEUA- PA em _____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

009/2015-001-CMA009/2015-001-CMA009/2015-001-CMA009/2015-001-CMA009/2015-001-
CMAXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: